



**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE
APOIO LOGISTICO AOS ATOS ELEITORAIS**



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

ÍNDICE

CAPITULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Art.º 1.º	7
Objeto	7
Art.º 2.º	7
Âmbito	7
Art.º 3.º	7
Elegibilidade.....	7
Art.º 4.º	7
Mandatos e sua suspensão.....	7
Art.º 5.º	7
Marcação das eleições / Convocação das Assembleias Eleitorais	7
CAPITULO II	8
Das candidaturas	8
Art.º 6º	8
(Apresentação de candidaturas).....	8
Art.º 7º	8
(Mandatários)	8
Artº.8º	9
(Verificação das candidaturas)	9
Artº.9º	9
(Irregularidades Processuais).....	9
Artº.10º	9
(Rejeição de candidaturas)	9
Artº.11º	9
(Impugnações)	9
Artº.12º	9
(Designação das listas).....	9

Artº.12º A.....	10
(Publicitação das listas).....	10
Artº.13º	10
(Substituição de candidatos)	10
Artº.14º.....	10
(Nova publicitação das listas)	10
Artº.15º	10
(Desistência de listas)	10
Artº.16º.....	10
(Promoção e realização da campanha eleitoral)	10
Artº.17º.....	10
(Igualdade de oportunidade das candidaturas)	10
Artº.18º.....	10
(Verbas para campanha eleitoral)	10
CAPITULO III.....	11
DO RECEASEAMENTO.....	11
ARTIGO 19.º.....	11
Cadernos eleitorais	11
ARTIGO 20.º.....	11
Reclamações	11
CAPITULO IV.....	11
DA VOTAÇÃO	11
Artigo 21.º.....	11
Sufrágio	11
ARTIGO 22.º	11
Votação	11
ARTIGO 23.º.....	11
Boletins de voto.....	11
ARTIGO 24.º	12
Votação eletrónica.....	12
ARTIGO 25.º	12
Votação por correspondência	12
CAPITULO V.....	13
Do apuramento dos resultados	13
ARTIGO 26.º.....	13
Votos em branco e nulos	13
ARTIGO 27.º	13
Contagem dos votos	13

ARTIGO 28.º	14
Recursos.....	14
ARTIGO 29.º	14
Empates	14
ARTIGO 30.º	14
Listas vencedoras.....	14
ARTIGO 31.º	14
Proclamação dos resultados.....	14
ARTIGO 32.º	14
Divulgação dos resultados	14
CAPITULO VI.....	14
(Eleição da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal).....	14
Art.º 33º.....	14
(Apresentação das candidaturas)	14
Art.º 34º.....	14
(Subscritores).....	14
Art.º 35º.....	15
(Publicitação das listas).....	15
Art.º 36º.....	15
(Campanha Eleitoral)	15
Art.º 37º.....	15
(Território Eleitoral)	15
CAPITULO VII.....	15
(Eleição da Mesa Coordenadora, Comissão Nacional e Conselho Disciplinar)	15
Art.º 38.º	15
(Apresentação das candidaturas)	15
Art.º 39.º.....	15
(Subscritores).....	15
Art. 40.º.....	15
(Publicitação das listas).....	15
Art. 41.º.....	15
(Campanha Eleitoral)	15
CAPITULO VIII.....	15
(Eleição das Direcções Distritais e Direcção Regional da Madeira)	15
Art.º 42.º.....	15
(Apresentação de candidaturas).....	15
Art.º 43.º.....	15
(Subscritores).....	15

Art.º 44.º	16
(Publicitação das listas)	16
Art.º 45.º	16
(Campanha eleitoral)	16
Art.º 46.º	16
(Área geográfica dos candidatos)	16
Art.º 47.º	16
(Território eleitoral)	16
Considera-se território eleitoral, o distrito e a Região Autónoma da Madeira.	16
CAPITULO IX	16
(Eleição das Delegações Distritais e da Delegação Regional da Madeira ao Conselho Geral)	16
Art.º 48º	16
(Candidaturas, eleição, publicitação)	16
CAPITULO X	17
(Eleição da Direcção Regional dos Açores)	17
Art. 49.º	17
(Apresentação das candidaturas)	17
Art. 50.º	17
(Subscritores)	17
Art. 51.º	17
(Publicitação das listas)	17
Art. 52.º	17
(Campanha Eleitoral)	17
Art. 53.º	17
(Área Geográfica dos candidatos)	17
Art. 54.º	17
(Território Eleitoral)	17
CAPITULO XI	17
(Eleição da Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral)	17
Art.º 55º	17
(Candidaturas, eleição, publicitação)	17
CAPITULO XII	18
(Eleição dos Delegados Sindicais)	18
Artº 56º	18
CAPITULO XIII	18
(Referendo)	18
Art.º 57º	18
(Convocação)	18

Art.º 58º	18
(Número máximo de perguntas)	18
Art.º 59º	19
(Novo referendo sobre a mesma matéria)	19
Art.º 60º	19
(Divulgação)	19
ARTIGO 61.º	19
Organização do referendo	19
Art.º 62º	19
(Questões processuais)	19
ARTIGO 63.º	19
Resultado do referendo	19
CAPITULO XIV	19
(Disposições finais e transitórias)	19
Art.º 64º	19
(Casos omissos)	19
Artigo 65.º	20
(Contagem dos prazos)	20
Art.º 66º	20
(Entrada em vigor)	20

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE APOIO LOGISTICO AOS ACTOS ELEITORAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objeto

O presente regulamento visa regulamentar as disposições legais e estatutárias relativas às eleições e referendos do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos.

Art.º 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às eleições para os órgãos nacionais, regionais, distritais e locais do STI, bem como à organização dos referendos internos do STI.

Art.º 3.º

Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para os órgãos executivos nacionais, regionais / distritais e locais do STI os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só podem ser eleitos para os órgãos executivos nacionais, regionais / distritais e locais do STI os sócios que tenham essa qualidade ininterruptamente, há pelo menos três anos, um ano e seis meses, respetivamente.

Art.º 4.º

Mandatos e sua suspensão

1. Os mandatos dos órgãos executivos do STI têm a duração de quatro anos coincidentes com anos civis.
2. Qualquer membro de Órgão Executivo, poderá solicitar a suspensão temporária de Mandato, por motivo de:
 - a) Doença;
 - b) Curso ou concurso profissional;
 - c) Atividade política temporária;
 - d) Deslocação temporária do seu Local de trabalho;
 - e) Qualquer outro motivo de força maior atendível.
3. O pedido de suspensão temporária do mandato, deverá ser comunicado ao órgão de que faz parte o elemento que pede a suspensão, em carta registada com aviso de receção.
4. O pedido de suspensão temporária do Mandato dos Delegados Sindicais, será dirigido à Assembleia Local respetiva.
5. No caso previsto no número anterior deverão ser informados todos os órgãos do mesmo âmbito.

Art.º 5.º

Marcação das eleições / Convocação das Assembleias Eleitorais

1. As eleições para a Direcção Nacional, Conselho Fiscal, Direcções Distritais, Regionais e Delegações Locais, efetuar-se-ão no último trimestre do seu Mandato.
2. As eleições para a Mesa Coordenadora e Comissão Nacional serão efetuadas em Congresso Ordinário.

3. A Assembleia Geral, para e eleição da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, é convocada com a antecedência mínima de sessenta dias.
4. A Assembleia Distrital e Regional, para a eleição das respetivas Direções Distritais e Regionais, é convocada com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
5. Sem prejuízo do determinado nos Estatutos quanto a publicação das convocatórias em órgãos de Comunicação social, as convocatórias devem ser colocadas no portal eletrónico do STI e enviadas por mail para todos os serviços onde existam sócios e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio eletrónico.

CAPITULO II

Das candidaturas

Art.º 6º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega da proposta contendo:
 - a) Lista com os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como os cargos a que se candidatam;
 - b) O nome e identificação do mandatário da lista;
 - c) Declaração de aceitação de candidatura;
 - d) Lista de subscritores;
 - e) Programa de ação.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por elementos de identificação, o seguinte:
 - a) Categoria profissional;
 - b) Local de trabalho;
 - c) Número de sócio.
3. A declaração de aceitação de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, e dela deve constar que:
 - a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;
 - b) Aceitam a candidatura e o cargo no caso de serem eleitos;
 - c) Aceitam o mandatário da lista.
4. Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de sócio e local de trabalho.

Art.º 7º

(Mandatários)

1. Os candidatos de cada lista designam, de entre sócios no pleno gozo dos seus direitos, mandatário para os representar em todos os atos relativos às eleições e com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura.
2. No processo de candidatura devem ser indicados todos os contactos do Mandatário, nomeadamente, morada e e-mail e números de telefone e fax.
3. O Mandatário inicia funções na Comissão Eleitoral, no dia imediato ao da decisão dos Membros Permanentes da Comissão Eleitoral de aceitação da lista de que é Mandatário, mantendo-se até ao final os membros permanentes.

Artº.8º

(Verificação das candidaturas)

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os Membros Permanentes da Comissão Eleitoral verificam a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se Membros Permanentes da Comissão Eleitoral, o Presidente, o Vice-Presidente e um Secretário da Mesa Coordenadora, a designar pelo Presidente.

Artº.9º

(Irregularidades Processuais)

1. Verificando-se irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral, manda notificar imediatamente o mandatário da lista para a suprir no prazo de 3 dias úteis.
2. Se a irregularidade disser respeito aos mandatários notificar-se-á o primeiro candidato constante da lista respetiva, para os efeitos previstos no número anterior.

Artº.10º

(Rejeição de candidaturas)

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis, nos termos do n.º 6, do art. 39º dos Estatutos.
2. O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de 3 dias úteis;
3. Findo o prazo referido no nº 2, o Presidente da Comissão Eleitoral, em quarenta e oito horas, faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários;

Artº.11º

(Impugnações)

1. Qualquer órgão, sócio ou lista candidata, pode impugnar a elegibilidade dos candidatos, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da receção nos locais de trabalho, das listas candidatas;
2. A Comissão Eleitoral decidirá da impugnação no prazo de 3 dias úteis a contar da sua receção na sede do sindicato, exceto no caso de eleições nas Regiões Autónomas em que o prazo será de 5 dias úteis;
3. A decisão deverá ser dada a conhecer, no prazo de 3 dias úteis, ao impugnante no caso de improcedência, ou ao mandatário da lista a que pertence o impugnado, se a impugnação for procedente;
4. Se a impugnação for procedente, o mandatário da lista procederá às substituições exigidas, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de a lista ser considerada sem efeito.

Artº.12º

(Designação das listas)

1. Nos 10 dias seguintes ao fim do prazo de apresentação definitiva de candidaturas a Comissão Eleitoral procede, na presença dos mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto de sorteio.
2. Havendo uma única lista candidata é dispensado o mecanismo referido no n.º 1., designando-se a lista por: “Lista Única”.
3. Havendo eleições no mesmo dia para órgãos diferentes, não poderão as listas candidatas ser designadas por letras iguais.

Artº.12º A
(Publicitação das listas)

As listas completas admitidas a sufrágio, com os nomes dos candidatos e cargos e/ou órgãos a que concorrem e lista pela qual se candidatam, são divulgadas no portal eletrónico do STI e enviadas a todos os membros eleitores que optem pelo voto por correspondência, nos termos do art.º 25.º.

Artº.13º
(Substituição de candidatos)

Apenas há lugar à substituição de candidatos até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- a) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- b) Desistência do candidato.

Artº.14º
(Nova publicitação das listas)

Em caso de substituição de candidatos procede-se a nova publicitação das respetivas listas.

Artº.15º
(Desistência de listas)

- 1. É permitido a desistência de listas;
- 2. A desistência deve ser comunicada à Comissão Eleitoral.
- 3. A publicitação da desistência de qualquer lista só será obrigatória se for comunicada à Comissão Eleitoral até 6 dias úteis antes da data de realização das eleições;
- 4. Não é permitido a desistência a favor de qualquer outra lista candidata.

Artº.16º
(Promoção e realização da campanha eleitoral)

- 1. A promoção e realização da campanha eleitoral cabe sempre e só às listas candidatas e seus mandatários.
- 2. Qualquer lista candidata pode livremente realizar a sua campanha eleitoral.

Artº.17º
(Igualdade de oportunidade das candidaturas)

- a) As listas candidatas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
- b) Os programas das listas admitidas o sufrágio deverão ser divulgados no portal eletrónico do STI.
- c) Os meios de comunicação do STI poderão ser utilizados para divulgação de mensagens das candidaturas em condições definidas pela Comissão Eleitoral antes do início da campanha.

Artº.18º
(Verbas para campanha eleitoral)

- 1. Da verba concedida, nos termos estatutários para a campanha eleitoral deverão as listas candidatas prestar obrigatoriamente contas até 15 dias após a proclamação oficial e definitiva dos resultados;
- 2. A prestação de contas apresentadas pelas listas candidatas serão publicitadas no portal eletrónico do STI, na área reservada aos sócios.

CAPITULO III DO RECENSEAMENTO

ARTIGO 19.º

Cadernos eleitorais

1. Existirá um caderno eleitoral eletrónico único, de acordo com o âmbito geográfico da eleição.
2. Os cadernos eleitorais são organizados pela Comissão Eleitoral e deverão ficar disponíveis para consulta, no portal eletrónico do STI até 30 dias antes da data marcada para as eleições, a fim de permitir a sua consulta pelos interessados.
3. Só podem constar dos cadernos eleitorais os sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 20.º

Reclamações

1. As reclamações relativas à inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais podem ser apresentadas, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 15 dias antes da data marcada para as eleições.
2. A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações no prazo de cinco dias, não havendo recurso da respetiva decisão.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 21.º

Sufrágio

1. O sufrágio é universal, direto, e secreto.
2. Têm direito de voto os Sócios do STI que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos inscritos nos cadernos eleitorais.

ARTIGO 22.º

Votação

1. O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
2. O voto é exercido eletronicamente, pela internet, por correspondência, nos termos do art.º 25.º, e presencial para os casos previstos no n.º 5 do art.º 56.º do presente regulamento.
3. Todos os tipos de votação devem garantir a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a sua auditabilidade.
4. Os boletins de voto são, em função da respetiva natureza, eletrónicos ou em papel, neles devendo constar as listas admitidas a sufrágio.
5. Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos nacionais são aprovados pela comissão eleitoral.

ARTIGO 23.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão eletrónicos e, se necessário, em papel, neles devendo constar as listas admitidas a sufrágio.
2. Os boletins de voto eletrónicos constarão de uma página na internet criada especificamente para o efeito, com acesso reservado através do portal eletrónico do STI, nos termos descritos no artigo seguinte.
3. Havendo boletins de voto em papel, estes serão impressos em papel da mesma qualidade e formato, terão forma retangular, sem qualquer marca ou sinal exterior, salvo a de identificação do órgão a que se destinam.

4. Os boletins de voto em papel serão unicamente enviados aos membros eleitores que, nos termos previstos no N.º 1 do Artigo 25.º manifestem a sua vontade de votar por correspondência.

ARTIGO 24.º

Votação eletrónica

1. Até 30 dias antes da data marcada para as eleições, serão enviados a todos os sócios eleitores os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico.
2. A autenticação do Sócio eleitor na página do Sindicato faz-se, através da password confidencial, na área reservada do Sindicato.
3. Após a votação o Sócio valida o voto mediante autenticação com indicação do número de identificação fiscal.
4. No dia anterior à data marcada para as eleições, terá lugar, na sede do STI, o ato de configuração da votação eletrónica, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e a que poderão assistir também os cabeças de lista e que consiste na abertura da base de dados, comprovando que a mesma não contém qualquer voto, bem como serão dadas as explicações e demais detalhes relativos ao funcionamento, forma, sigilo e segurança da solução informática adotada.
5. A eleição dos órgãos executivos nacionais tem um período de votação de dois dias, decorrendo a votação eletrónica a partir das 00 horas do primeiro dia marcado para as eleições e decorrerá até às 16 horas do segundo dia, no continente e na RAM. Na RAA, atendendo à diferença horária e para que o encerramento da votação seja simultâneo a hora de fecho da votação será às 15 horas.
6. A eleição dos órgãos executivos Distritais e Regionais decorrerá entre as 00 horas e as 20 horas do dia marcado para as eleições, no Continente e na RAM. Na RAA atendendo à diferença horária e para que o encerramento da votação seja simultâneo a hora de fecho da votação será às 19 horas.
7. Fora dos períodos de votação referidos no número anterior, os votos eletrónicos não serão admitidos, sendo rejeitados eletronicamente.
8. O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no respetivo caderno eleitoral eletrónico e será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação, e impedirá o membro eleitor de votar novamente.
9. O voto eletrónico também ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação por correspondência, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.

ARTIGO 25.º

Votação por correspondência

1. Conjuntamente com a documentação referida no n.º 2 do artigo anterior, será enviado aos Sócios aposentados um impresso e respetivo sobrescrito de resposta, para permitir que estes sócios manifestem a sua vontade de exercer o voto por correspondência;
2. O Sócio aposentado que pretenda exercer o seu direito de voto por correspondência, deverá enviar à Comissão Eleitoral o impresso referido no número anterior, devidamente assinado, dentro do sobrescrito de resposta, igualmente recebido, de modo a ser rececionado até 15 dias antes da data marcada para as eleições, sob pena de não poder votar por correspondência;
3. Até 12 dias antes da data marcada para as eleições serão enviados aos sócios aposentados, que tenham requerido, nos termos do número anterior, os boletins de voto em papel e dois sobrescritos para o exercício do voto por correspondência;
4. Um dos sobrescritos referidos no número anterior, denominado «sobrescrito interior», conterà o nome e o número de sócio; o segundo sobrescrito, denominado «sobrescrito exterior», será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral respetiva;

5. Só será admitido o voto por correspondência se:

- a) Os boletins de voto em papel estiverem dobrados em quatro e inseridos no sobrescrito interior;
- b) O sobrescrito interior estiver fechado e assinado pelo sócio em causa;
- c) O sobrescrito interior estiver inserido no sobrescrito exterior;
- d) E o subscrito exterior, dirigido á Comissão Eleitoral, seja enviado por correio registado para a sede do STI.

6. O voto por correspondência poderá ser remetido logo que o sócio esteja de posse dos boletins de voto em papel, mas só será considerado válido se for remetido pelo correio registado e recebido pela Comissão Eleitoral até ao encerramento da votação.

7. Aos sócios aposentados que manifestem, nos termos do n.º 2 do presente artigo, vontade de exercer o voto por correspondência tal será registado no caderno eleitoral eletrónico e impedirá o sócio eleitor de votar eletronicamente.

CAPITULO V

Do apuramento dos resultados

ARTIGO 26.º

Votos em branco e nulos

1. São considerados votos em branco os boletins de voto em papel que não tenham sido objeto de qualquer marca e, bem assim, os boletins de voto eletrónicos entrados na plataforma de votação eletrónica, em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos.

2. São considerados votos nulos os boletins de voto em papel:

- a) Que tenham cortes, nomes riscados, rasuras, palavras, desenhos ou sinais escritos;
- b) Que tenham assinalado mais do que uma lista ou assinalado lista que tenha desistido de concorrer ao ato eleitoral;
- c) Que haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;

3. Os boletins de voto eletrónicos serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.

ARTIGO 27.º

Contagem dos votos

1. Terminado o período da votação presencial proceder-se-á, de seguida, à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados.

2. Para efeitos do conhecimento dos resultados dos votos eletrónicos, automaticamente arquivados na plataforma de votação eletrónica, os membros da Comissão Eleitoral acederão à referida plataforma e decifrarão os votos, gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados. A esta operação poderão assistir os cabeças de lista.

3. A contagem dos votos por correspondência será feita pela Comissão Eleitoral manualmente.

4. Para cada tipo de votação, eletrónica ou por correspondência, deverão ser apurados o número total de votos e dentro de cada tipo de votação, o número de votos válidos para cada uma das listas admitidas a sufrágio e os votos em branco, e, no caso da votação por correspondência, ainda os votos nulos.

5. Os resultados de cada tipo de votação deverão ser adicionados para determinação e divulgação dos resultados totais pela Comissão Eleitoral.

6. As percentagens para apuramento das votações, são calculadas com base no número de votos entrados.

ARTIGO 28.º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso do ato eleitoral com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias a contar do encerramento do ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral aprecia o recurso no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada ao recorrente por escrito.
3. Se for julgado procedente, o presidente da Comissão Eleitoral convocará nova assembleia eleitoral para repetição do ato eleitoral impugnado, a realizar no prazo máximo de 45 dias, com os mesmos cadernos eleitorais e com aplicação das normas estabelecidas neste regulamento.
4. Os recursos interpostos do ato eleitoral sem ser com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral não serão aceites.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

ARTIGO 29.º

Empates

Em caso de empate na votação, proceder-se-á a nova votação em prazo não superior a 30 dias, só podendo concorrer as listas empatadas com maior número de votos.

ARTIGO 30.º

Listas vencedoras

Considera-se vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 31.º

Proclamação dos resultados

A proclamação das listas vencedoras é feita pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 32.º

Divulgação dos resultados

Feita a proclamação das listas vencedoras, os resultados deverão ser imediatamente divulgados no portal eletrónico do STI.

CAPITULO VI

(Eleição da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal)

Art.º 33º

(Apresentação das candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., igualmente sede da Comissão Eleitoral, até 45 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 34º

(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas por, pelo menos, 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art.º 35º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como aos sócios aposentados, até 30 dias antes das eleições.

Art.º 36º
(Campanha Eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se no 21º dia anterior às eleições e termina 48 horas antes.

Art.º 37º
(Território Eleitoral)

Considera-se o território eleitoral, o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CAPITULO VII
(Eleição da Mesa Coordenadora, Comissão Nacional e Conselho Disciplinar)

Art.º 38.º
(Apresentação das candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., até 45 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 39.º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas por, pelo menos, 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art. 40.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como aos sócios aposentados, até 30 dias antes das eleições.

Art. 41.º
(Campanha Eleitoral)

Da ordem de trabalhos do Congresso e Conselho Geral deverá resultar a possibilidade de o representante das listas candidatas, respetivamente, à Mesa Coordenadora e Comissão Nacional e Conselho Disciplinar, durante 15m, apresentar as propostas da candidatura.

CAPITULO VIII
(Eleição das Direções Distritais e Direcção Regional da Madeira)

Art.º 42.º
(Apresentação de candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., até 30 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 43.º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas, por, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art.º 44.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais de trabalho onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como pelos sócios aposentados do respetivo distrito e região, até 20 dias antes das eleições.

Art.º 45.º
(Campanha eleitoral)

O período de campanha eleitoral inicia-se no 15º dia anterior às eleições e termina 48 horas antes.

Art.º 46.º
(Área geográfica dos candidatos)

1. Às Direções Distritais e Direcção Regional da Madeira poderão candidatar-se os sócios que prestem serviço com carácter permanente, no distrito e região.
2. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento de uma Direcção Distrital do distrito para que foi eleito ou da Direcção Regional, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

Art.º 47.º
(Território eleitoral)

Considera-se território eleitoral, o distrito e a Região Autónoma da Madeira.

CAPITULO IX
(Eleição das Delegações Distritais e da Delegação Regional da Madeira ao Conselho Geral)

Art.º 48º
(Candidaturas, eleição, publicitação)

1. A eleição das Delegações Distritais e da Delegação Regional da Madeira ao Conselho Geral deve constar da ordem de trabalhos, dos respetivos Conselhos Distritais e Regional.
2. Deverão ser apresentadas listas subscritas por, pelo menos 5 sócios, até ao início dos trabalhos do Conselho Distrital/Conselho Regional da Madeira, não havendo lugar a mandatário.
3. Dessas Listas deverão constar 4 elementos sendo 2 efetivos e 2 suplentes. Os suplentes iniciarão funções pela ordem que constam da lista e só na ausência ou impedimento dos efetivos.
4. Só podem ser eleitos os Sócios que tenham assento no Conselho Distrital/Conselho Regional da Madeira.
5. No próprio dia, ou no seguinte será elaborada a ata do Conselho Distrital/Conselho Regional da Madeira onde expressamente deve constar:
 - a) Número de listas apresentadas;
 - b) Constituição de cada uma das listas;
 - c) Resultado da eleição;
 - d) Declaração dos sócios eleitos em como aceitam os cargos;
6. A ata deve ser remetida à Mesa Coordenadora e à Direcção Nacional.
7. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento de uma Delegação Distrital/Delegação Regional da Madeira, do distrito/região para que foi eleito, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.
8. Uma vez que a Delegação Distrital (Presidente da DD e dois Delegados eleitos) e Delegação Regional da Madeira (Presidente da DR e dois delegados eleitos) constituem um órgão executivo, o seu mandato tem a duração de 4 anos e terminará em simultâneo com a cessação de funções da Direcção Distrital/Direcção Regional da Madeira.

CAPITULO X
(Eleição da Direcção Regional dos Açores)

Art. 49.º
(Apresentação das candidaturas)

A(s) lista(s) de candidatura terá(ão) de dar entrada na sede do S.T.I., até 30 dias antes da data da realização das eleições.

Art. 50.º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas por, pelo menos 30 sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art. 51.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas por todos os locais de trabalho onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como pelos sócios aposentados da respetiva Região Autónoma dos Açores, até 20 dias antes das eleições.

Art. 52.º
(Campanha Eleitoral)

O período de campanha eleitoral inicia-se 15 dias antes da data da realização das eleições e termina 48h antes daquela data.

Art. 53.º
(Área Geográfica dos candidatos)

1. À Direcção Regional dos Açores poderão candidatar-se os sócios que prestem serviço, na região, com carácter permanente.
2. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento da Direcção Regional para que foi eleito, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

Art. 54.º
(Território Eleitoral)

Considera-se território eleitoral a Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO XI
(Eleição da Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral)

Art.º 55º
(Candidaturas, eleição, publicitação)

1. A eleição dos membros que compõem a Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral deve constar da Ordem de Trabalhos de cada um dos Conselhos sub-regionais.
2. Deverão ser apresentadas listas subscritas por, pelo menos 5 sócios, até ao início dos trabalhos do Conselho sub-regional, não havendo lugar a mandatário.
3. Dessas Listas deverão constar 4 elementos sendo 2 efetivos e 2 suplentes. Os suplentes iniciarão funções pela ordem que constam da lista e só na ausência ou impedimento dos efetivos.
4. Só podem ser eleitos os Sócios que tenham assento em cada um dos Conselhos sub-regionais dos Açores.
5. No próprio dia, ou no seguinte será elaborada a ata de cada um dos Conselhos sub-regionais dos Açores onde expressamente deve constar:

- a) Número de listas apresentadas;
 - b) Constituição de cada uma das listas;
 - c) Resultado da eleição;
 - d) Declaração dos sócios eleitos em como aceitam os cargos;
6. As atas devem ser remetidas à Mesa Coordenadora e à Direcção Nacional.
7. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento da sub-região por que foi eleito, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.
8. A Delegação Regional (Presidente e 6 delegados eleitos) constitui um órgão executivo, pelo que o seu mandato tem a duração de 4 anos, terminando em simultâneo com a cessação de funções da Direcção Regional.

CAPITULO XII **(Eleição dos Delegados Sindicais)**

Art.º 56º

1. Compete aos Delegados Sindicais cessantes a convocação da Assembleia Local para eleição do(s) novo(s) Delegado(s);
2. Na falta de Delegado Sindical a competência para a convocação da Assembleia Local é da Direcção Distrital/Regional respetiva;
3. O Delegado Sindical eleito, deve, no próprio dia ou no seguinte, enviar à Direcção Distrital / Regional respetiva e à Direcção Nacional a ata da Assembleia Local que promoveu a eleição;
4. O Delegado Sindical é eleito em Assembleia local, por voto direto e secreto, em urna, *ou por voto eletrónico*, com exceção do previsto no número seguinte;
5. Nos serviços com mais de 50 sócios a eleição do Delegado Sindical é efetuada por voto eletrónico;
6. Em tudo o que não esteja previsto no presente capítulo, aplicar-se-á à eleição dos Delegados Sindicais o que estiver determinado para a eleição dos órgãos executivos nacionais, neste regulamento, com as necessárias adaptações;
7. Neste caso o processo será acompanhado pela Direcção Distrital / Direcção Regional respetiva.

CAPITULO XIII **(Referendo)**

Art.º 57º

(Convocação)

1. O órgão que determine a realização do referendo, deverá elaborar as questões a referendar, bem como um documento, a distribuir por todos os locais onde haja sócios, bem como aos sócios aposentados, com as razões da sua convocação.
2. O referendo deve ser convocado com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
3. O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para 15 dias em casos de comprovada necessidade.
4. O Referendo, de acordo com o n.º 1 do art.º 38.º dos estatutos, tem carácter vinculativo.
5. Os referendos podem ser de âmbito nacional, distrital e regional.
6. O âmbito territorial para o referendo regional é todo o território da respetiva Região Autónoma.

Art.º 58º

(Número máximo de perguntas)

O número máximo de perguntas não poderá exceder 4 por referendo.

Art.º 59º

(Novo referendo sobre a mesma matéria)

Só pode ser requerido novo referendo sobre a mesma matéria, pelo menos um ano depois de realizado o anterior.

Art.º 60º

(Divulgação)

Podem os órgãos executivos nacionais, regionais e distritais, no seu âmbito geográfico elaborar e distribuir, no período compreendido entre convocação do referendo e a sua realização, os documentos que entenderem necessários para cabal esclarecimento dos sócios.

ARTIGO 61.º

Organização do referendo

1. Compete ao órgão que determina a realização do referendo a fixação da data do mesmo.
2. A fixação da data do referendo referida no número anterior deve ser divulgada pela Comissão Nacional no portal do STI, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Os textos a submeter a referendo devem ser divulgados junto de todos os sócios do STI, designadamente através do portal eletrónico do STI, e ser sujeitos a reuniões de esclarecimento e debate, sem carácter deliberativo, que são convocadas a nível distrital e regional e dirigidas pelas respetivas Direções Distritais e Regionais.
4. Os órgãos executivos nacionais podem, se assim o entenderem, participar nessas reuniões.

Art.º 62º

(Questões processuais)

Em tudo o que não esteja previsto no presente Capítulo, aplicar-se-á às assembleias referendatárias o disposto na lei e no Estatuto e o que estiver determinado para o funcionamento das assembleias eleitorais, neste regulamento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 63.º

Resultado do referendo

1. O resultado dos referendos corresponde à maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas.
2. Os resultados dos referendos só podem ser considerados como definitivos:
 - a) Em primeira votação, se votarem, pelo menos, 50% dos membros inscritos nos cadernos eleitorais;
 - b) Em segunda votação, se votarem, pelo menos, 30% dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.
3. A segunda votação realiza -se nos 30 dias subsequentes à data da primeira votação.
4. Se, em segunda votação, os resultados não puderem ser considerados definitivos, o processo pode ser reiniciado decorrido um ano sobre a data da segunda votação.
5. Os resultados dos referendos são divulgados pelo Comissão Nacional

CAPITULO XIV

(Disposições finais e transitórias)

Art.º 64º

(Casos omissos)

A resolução dos casos omissos neste regulamento deverá ser feita pelas Comissões Eleitorais ou pela Comissão Nacional consoante se trate de matéria eleitoral ou de matéria referendária, no respeito pelo disposto na lei e no Estatuto.

Artigo 65.º
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente regulamento correm continuamente.

Art.º 66º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 2016/06/01.